



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.**

Projeto de Lei nº ____/2025

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GLICOSE EM FOCO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Esta lei institui o programa de monitoramento contínuo de glicose, âmbito do Município de Aracruz, com o objetivo de :

- I- Garantir que as pessoas recebam o tratamento necessário no momento certo, reduzindo a espera e melhorando a eficácia do tratamento;
- II- Garantir que as pessoas tenham acesso a medicamentos, equipamentos e outros recursos necessários para o tratamento e cuidado com a saúde.;
- III- Garantir a supervisão e monitoração das crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1, especialmente no período escolar;
- IV- Garantir uma comunicação regular entre a escola e a família para garantir que todos estejam informados sobre a saúde e o bem-estar da criança..
- V- Garantir que a escola esteja preparada para lidar com emergências relacionadas à DM1, como hipoglicemia ou hiperglycemia.



Art. 2º Serão elegíveis para esse programa os municípios que atenderem simultaneamente os seguintes requisitos:

- I – Residir e ter domicílio no município de Aracruz, apresentando comprovação de endereço e registro de acompanhamento na unidade de saúde de referência;
- II – Apresentar um laudo médico que confirme o diagnóstico de DM1, emitido por um profissional de saúde que atua no SUS;
- III – Possuir idade mínima 4 anos;
- IV – Ter matrícula ativa em uma escola do município de Aracruz, com comprovação por meio de declaração e registro de frequência escolar;
- VI- Apresentação de uma receita médica com validade de 6 meses, que contenha a indicação de uso específica para a necessidade da criança.

Art. 3º Critérios que determinam a exclusão ou interrupção do programa ou do fornecimento do insumo:

- I- Portadores de DM1 menores de 4 anos de idade;
- II- Usuários que transferirem sua residência para outro município;
- III- Beneficiários que não estejam mais vinculados as escolas de Aracruz;
- IV- Portadores de DM1 que tiverem um laudo médico que recomende a suspensão do uso do sensor.

Art. 4º A empresa responsável pelo sensor deve ter registro na ANVISA e fornecer treinamentos para profissionais das secretarias municipais de Saúde e Educação, pacientes e responsáveis.

Art. 5º Os monitores de glicemia serão fornecidos mediante



abertura de processo administrativo, que deve incluir obrigatoriamente:

I – Documento que comprove a identidade da criança e do responsável;

II- Documento que comprove a residência do responsável pela criança;

III- Declaração de matrícula e registro de frequência escolar;

IV- Laudo médico que ateste o diagnóstico de diabetes tipo 1 insulinodependente, emitido por um profissional da saúde, que atua no Sistema Único de saúde - SUS;

V- Prescrição médica que recomende o uso de sistema/sensor de monitorização contínua de glicose, válida por 6 meses, emitida por um profissional de saúde, atuante no Sistema Único de saúde – SUS.

§ 1º A equipe de saúde da unidade de referência será responsável por entregar o sensor ao beneficiário;

§ 2º O fornecimento do sensor será mensalmente.

Art. 6º Após a execução da Lei , a secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento da mesma.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, condicionadas à disponibilidade financeira de cada exercício.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 9º Revogam- se as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 07 de abril de 2025.

José Gomes dos Santos
LULA
Vereador (PSB)

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256- 9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, email: cmacz@cma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003100300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus tipo 1 (DM1) é uma condição crônica que afeta principalmente crianças e adolescentes, exigindo um tratamento contínuo, rigoroso e adequado para garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável dessas crianças. A falta de tratamento ou um diagnóstico tardio pode resultar em complicações graves, impactando significativamente a qualidade de vida e o desenvolvimento saudável dessas crianças e adolescentes.

O Programa Glicose em Foco, tem como objetivo o monitramento contínuo de glicose de crianças, adolescentes e jovens portadores da Mellitus tipo (DM1), do Município de Aracruz.

“Estima-se que exista 275 pessoas com Diabetes Tipo 1 em Aracruz:

53 crianças e adolescentes (até 19 anos)

188 adultos (entre 20 a 59 anos)

34 idosos (acima de 60 anos)”

(fonte: <https://www.t1dindex.org/pt/>)

Visto que a cidade de Aracruz possui um público alvo respectivamente considerável, o Programa Glicose em Foco, será um grande avanço no cuidado à saúde das crianças e jovens com diabetes mellitus tipo 1 (DM1), reduzindo os riscos associados à doença e garantindo um desenvolvimento saudável.



Além disso, o programa demonstra o compromisso do Município de Aracruz com a promoção da saúde e o bem-estar de seus cidadãos.

Benefícios do Programa Glicose em Foco:

- **Redução de riscos:** O programa ajuda a minimizar os riscos associados ao DM1, melhorando a saúde e o bem-estar das crianças.

- **Desenvolvimento saudável:** O programa garante que as crianças e jovens com DM1 tenham um desenvolvimento saudável e possam alcançar seu pleno potencial.

Para ser contemplado com o programa, através da aquisição do sensor de monitoramento da glicose, nos termos do art. 2º Projeto de Lei, é indispensável residir e ter domicílio no município de Aracruz; apresentar um laudo médico que confirme o diagnóstico de DM1, emitido por um profissional de saúde que atua no SUS; possuir idade mínima 4 anos; ter matrícula ativa em uma escola do município de Aracruz, com comprovação por meio de declaração e registro de frequência escolar; apresentação de uma receita médica com validade de 6 meses, que contenha a indicação de uso específico para a necessidade da criança.

Ressalta-se a importante parceria entre as Secretarias de Saúde e de Educação, para melhor atender e capacitar profissionais, pais e acompanhantes dessas crianças e adolescentes durante os horários escolares e até mesmo domiciliar.

Em consideração ao **Art. 196** da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Diante do exposto, solicita -se a implementação do programa de monitoramento contínuo de glicose em crianças, adolescentes e jovens, matriculados nas escolas do Município de Aracruz.

Aracruz/ES, 07 de abril de 2025.

José Gomes dos Santos
LULA
Vereador (PSB)

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256- 9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, email: cmacz@cma.es.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003100300031003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 07/04/2025 16:02

Checksum: **25351C42B47F6BC272940CD47AD018C2B8DE814814C1BD4FA7590CA40A168EFD**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340032003100300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.